

行政區簽署關於《金融賬戶涉稅信息自動交換多邊主管當局間協議》的聲明及通知。

## 第二條

### 生效

本行政命令自公佈日起生效。

二零二零年十月二十九日。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

nome da Região Administrativa Especial de Macau, a Declaração do Acordo Multilateral das Autoridades Competentes para a Troca Automática de Informações de Contas Financeiras, bem como as respectivas Notificações.

## Artigo 2.º

### Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

29 de Outubro de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

## 保安司司長辦公室

### 第 147/2020 號保安司司長批示

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第18/2018號法律修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第七十九-F條第二款及第182/2019號行政命令第一款的規定，經聽取行政公職局及公務人員團體的意見，作出本批示。

一、訂定治安警察局居留及逗留事務廳執行文件檔案處理職務的文職人員的特定工作時間如下：

(一) 上午工作時段：星期一至星期五自九時四十五分至十三時；下午工作時段：星期一至星期四自十四時三十分至十八時三十分，星期五自十四時三十分至十八時十五分。

二、訂定治安警察局居留及逗留許可處執行公眾接待，以及居留及逗留申請相關工作職務的文職人員的特定工作時間如下：

(一) 上午工作時段：星期一至星期五自八時三十分至十二時；下午工作時段：星期一至星期四自十三時至十六時四十五分，星期五自十三時至十六時三十分。

(二) 上午工作時段：星期一至星期五自九時至十二時；下午工作時段：星期一至星期四自十三時至十七時十五分，星期五自十三時至十七時。

(三) 上午工作時段：星期一至星期五自九時三十分至十二時；下午工作時段：星期一至星期四自十三時至十七時四十五分，星期五自十三時至十七時三十分。

## GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A SEGURANÇA

### Despacho do Secretário para a Segurança n.º 147/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 79.º- F, n.º 2 do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e alterado pela Lei n.º 18/2018, e do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 182/2019, após parecer da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública e ouvidas as associações dos trabalhadores dos serviços públicos, o Secretário para a Segurança manda:

1. São estabelecidos os horários específicos de trabalho do pessoal civil do Departamento para os Assuntos de Residência e Permanência do CPSP, que exerce funções de tratamento de documentos e de arquivo:

1) No período da manhã, das 9 horas e 45 minutos às 13 horas, de segunda a sexta-feira e no período da tarde, das 14 horas e 30 minutos às 18 horas e 30 minutos, de segunda a quinta-feira e das 14 horas e 30 minutos às 18 horas e 15 minutos à sexta-feira.

2. São estabelecidos os horários específicos de trabalho do pessoal civil da Divisão de Autorização de Residência e Permanência do CPSP, que exerce funções de atendimento ao público e tratamento de pedidos de autorização de residência e permanência:

1) No período da manhã, das 8 horas e 30 minutos às 12 horas, de segunda a sexta-feira e no período da tarde, das 13 horas às 16 horas e 45 minutos, de segunda a quinta-feira e das 13 horas às 16 horas e 30 minutos à sexta-feira.

2) No período da manhã, das 9 horas às 12 horas, de segunda a sexta-feira e no período da tarde, das 13 horas às 17 horas e 15 minutos, de segunda a quinta-feira e das 13 horas às 17 horas à sexta-feira.

3) No período da manhã, das 9 horas e 30 minutos às 12 horas, de segunda a sexta-feira e no período da tarde, das 13 horas às 17 horas e 45 minutos, de segunda a quinta-feira e das 13 horas às 17 horas e 30 minutos à sexta-feira.

三、訂定治安警察局居留及逗留許可處執行資訊系統操作的文職人員的特定工作時間如下：

(一) 上午工作時段：星期一至星期五自九時三十分至十三時；下午工作時段：星期一至星期四自十四時三十分至十八時十五分，星期五自十四時三十分至十八時。

四、訂定治安警察局工人人員組別執行清潔職務的工作人員的特定工作時間如下：

(一) 上午工作時段：星期一至星期五自七時至十一時三十分；下午工作時段：星期一至星期四自十二時三十分至十五時十五分，星期五自十二時三十分至十五時。

(二) 上午工作時段：星期一至星期五自七時至十二時三十分；下午工作時段：星期一至星期四自十三時三十分至十五時十五分，星期五自十三時三十分至十五時。

(三) 上午工作時段：星期一至星期五自七時十五分至十一時；下午工作時段：星期一至星期四自十二時十五分至十五時四十五分，星期五自十二時十五分至十五時三十分。

(四) 上午工作時段：星期一至星期五自八時至十一時三十分；下午工作時段：星期一至星期四自十二時三十分至十六時十五分，星期五自十二時三十分至十六時。

(五) 上午工作時段：星期一至星期五自八時至十二時；下午工作時段：星期一至星期四自十四時至十七時十五分，星期五自十四時至十七時。

(六) 上午工作時段：星期一至星期五自八時至十二時三十分；下午工作時段：星期一至星期四自十四時至十六時四十五分，星期五自十四時至十六時三十分。

(七) 上午工作時段：星期一至星期五自八時至十三時；下午工作時段：星期一至星期四自十四時至十六時十五分，星期五自十四時至十六時。

(八) 上午工作時段：星期一至星期五自八時三十分至十一時三十分；下午工作時段：星期一至星期四自十二時三十分至十六時四十五分，星期五自十二時三十分至十六時三十分。

(九) 上午工作時段：星期一至星期五自八時三十分至十二時十五分；下午工作時段：星期一至星期四自十三時十五分至十六時四十五分，星期五自十三時十五分至十六時三十分。

(十) 上午工作時段：星期一至星期五自八時三十分至十二時三十分；下午工作時段：星期一至星期四自十三時四十五分至十七時，星期五自十四時至十七時。

3. São estabelecidos os horários específicos de trabalho do pessoal civil da Divisão de Autorização de Residência e Permanência do CPSP, que exerce funções de operação dos sistemas informáticos:

1) No período da manhã, das 9 horas e 30 minutos às 13 horas, de segunda a sexta-feira e no período da tarde, das 14 horas e 30 minutos às 18 horas e 15 minutos, de segunda a quinta-feira e das 14 horas e 30 minutos às 18 horas à sexta-feira.

4. São estabelecidos os horários específicos de trabalho dos trabalhadores do grupo de pessoal de operário do CPSP, que exercem funções de limpeza:

1) No período da manhã, das 7 horas às 11 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira e no período da tarde, das 12 horas e 30 minutos às 15 horas e 15 minutos, de segunda a quinta-feira e das 12 horas e 30 minutos às 15 horas à sexta-feira.

2) No período da manhã, das 7 horas às 12 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira e no período da tarde, das 13 horas e 30 minutos às 15 horas e 15 minutos, de segunda a quinta-feira e das 13 horas e 30 minutos às 15 horas à sexta-feira.

3) No período da manhã, das 7 horas e 15 minutos às 11 horas, de segunda a sexta-feira e no período da tarde, das 12 horas e 15 minutos às 15 horas e 45 minutos, de segunda a quinta-feira e das 12 horas e 15 minutos às 15 horas e 30 minutos à sexta-feira.

4) No período da manhã, das 8 horas às 11 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira e no período da tarde, das 12 horas e 30 minutos às 16 horas e 15 minutos, de segunda a quinta-feira e das 12 horas e 30 minutos às 16 horas à sexta-feira.

5) No período da manhã, das 8 horas às 12 horas, de segunda a sexta-feira e no período da tarde, das 14 horas às 17 horas e 15 minutos, de segunda a quinta-feira e das 14 horas às 17 horas à sexta-feira.

6) No período da manhã, das 8 horas às 12 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira e no período da tarde, das 14 horas às 16 horas e 45 minutos, de segunda a quinta-feira e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos à sexta-feira.

7) No período da manhã, das 8 horas às 13 horas, de segunda a sexta-feira e no período da tarde, das 14 horas às 16 horas e 15 minutos, de segunda a quinta-feira e das 14 horas às 16 horas à sexta-feira.

8) No período da manhã, das 8 horas e 30 minutos às 11 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira e no período da tarde, das 12 horas e 30 minutos às 16 horas e 45 minutos, de segunda a quinta-feira e das 12 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos à sexta-feira.

9) No período da manhã, das 8 horas e 30 minutos às 12 horas e 15 minutos, de segunda a sexta-feira e no período da tarde, das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos, de segunda a quinta-feira e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 30 minutos à sexta-feira.

10) No período da manhã, das 8 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira e no período da tarde, das 13 horas e 45 minutos às 17 horas, de segunda a quinta-feira e das 14 horas às 17 horas à sexta-feira.

(十一) 上午工作時段：星期一至星期四自八時三十分至十二時三十分，星期五自八時至十二時三十分；下午工作時段：星期一至星期四自十四時至十七時十五分，星期五自十四時至十六時三十分。

(十二) 上午工作時段：星期一至星期五自八時三十分至十二時三十分；下午工作時段：星期一至星期四自十四時至十七時十五分，星期五自十四時至十七時。

(十三) 上午工作時段：星期一至星期五自八時三十分至十二時三十分；下午工作時段：星期一至星期四自十四時三十分至十七時四十五分，星期五自十四時三十分至十七時三十分。

(十四) 上午工作時段：星期一至星期五自八時三十分至十二時三十分；下午工作時段：星期一至星期四自十四時四十五分至十八時，星期五自十五時至十八時。

(十五) 上午工作時段：星期一至星期五自八時三十分至十三時；下午工作時段：星期一至星期四自十四時至十六時四十五分，星期五自十四時至十六時三十分。

(十六) 上午工作時段：星期一至星期五自八時四十五分至十三時；下午工作時段：星期一至星期四自十四時至十七時，星期五自十四時至十六時四十五分。

(十七) 星期一至星期四自七時三十分至十四時四十五分，星期五自七時三十分至十四時三十分。

(十八) 星期一至星期四自八時四十五分至十六時，星期五自九時至十六時。

五、訂定治安警察局工人人員組別執行提供膳食職務的工作人員的特定工作時間如下：

(一) 上午工作時段：星期一至星期五自九時至十二時；下午工作時段：星期一至星期四自十五時四十五分至二十時，星期五自十六時至二十時。

(二) 上午工作時段：星期一至星期四自十時十五分至十三時三十分，星期五自十時三十分至十三時三十分；下午工作時段：星期一至星期五自十六時至二十時。

(三) 星期一至星期四自七時四十五分至十五時，星期五自七時四十五分至十四時四十五分。

(四) 星期一至星期四自八時至十五時十五分，星期五自八時至十五時。

(五) 星期一至星期四自八時三十分至十五時四十五分，星期五自八時三十分至十五時三十分。

(六) 星期一至星期四自十二時四十五分至二十時，星期五自十三時至二十時。

11) No período da manhã, das 8 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos, de segunda a quinta-feira e das 8 horas às 12 horas e 30 minutos à sexta-feira, e no período da tarde, das 14 horas às 17 horas e 15 minutos, de segunda a quinta-feira e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos à sexta-feira.

12) No período da manhã, das 8 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira e no período da tarde, das 14 horas às 17 horas e 15 minutos, de segunda a quinta-feira e das 14 horas às 17 horas à sexta-feira.

13) No período da manhã, das 8 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira e no período da tarde, das 14 horas e 30 minutos às 17 horas e 45 minutos, de segunda a quinta-feira e das 14 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos à sexta-feira.

14) No período da manhã, das 8 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira e no período da tarde, das 14 horas e 45 minutos às 18 horas, de segunda a quinta-feira e das 15 horas às 18 horas à sexta-feira.

15) No período da manhã, das 8 horas e 30 minutos às 13 horas, de segunda a sexta-feira e no período da tarde, das 14 horas às 16 horas e 45 minutos, de segunda a quinta-feira e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos à sexta-feira.

16) No período da manhã, das 8 horas e 45 minutos às 13 horas, de segunda a sexta-feira e no período da tarde, das 14 horas às 17 horas, de segunda a quinta-feira e das 14 horas às 16 horas e 45 minutos à sexta-feira.

17) Das 7 horas e 30 minutos às 14 horas e 45 minutos, de segunda a quinta-feira e das 7 horas e 30 minutos às 14 horas e 30 minutos à sexta-feira.

18) Das 8 horas e 45 minutos às 16 horas, de segunda a quinta-feira e das 9 horas às 16 horas à sexta-feira.

5. São estabelecidos os horários específicos de trabalho dos trabalhadores do grupo de pessoal de operário do CPSP, que exercem funções de aprovisionamento de alimentação:

1) No período da manhã, das 9 horas às 12 horas, de segunda a sexta-feira e no período da tarde, das 15 horas e 45 minutos às 20 horas, de segunda a quinta-feira e das 16 horas às 20 horas à sexta-feira.

2) No período da manhã, das 10 horas e 15 minutos às 13 horas e 30 minutos, de segunda a quinta-feira e das 10 horas e 30 minutos às 13 horas e 30 minutos à sexta-feira, e no período da tarde, das 16 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira.

3) Das 7 horas e 45 minutos às 15 horas, de segunda a quinta-feira e das 7 horas e 45 minutos às 14 horas e 45 minutos à sexta-feira.

4) Das 8 horas às 15 horas e 15 minutos, de segunda a quinta-feira e das 8 horas às 15 horas à sexta-feira.

5) Das 8 horas e 30 minutos às 15 horas e 45 minutos, de segunda a quinta-feira e das 8 horas e 30 minutos às 15 horas e 30 minutos à sexta-feira.

6) Das 12 horas e 45 minutos às 20 horas, de segunda a quinta-feira e das 13 horas às 20 horas à sexta-feira.

六、須按照第四款(十七)項及(十八)項以及第五款(三)項至(六)項所指之特定工作時間上班之工作人員只要連續工作六小時,有權休息三十分鐘。

七、由治安警察局局長以職務命令決定須遵守各特定工作時間的工作人員。

八、本批示自公佈翌日起生效。

二零二零年十月二十二日

保安司司長 黃少澤

6. Os trabalhadores sujeitos aos horários específicos de trabalho a que se referem as alíneas 17) e 18) do n.º 4 e as alíneas 3) a 6) do n.º 5, têm direito a uma interrupção para repouso com a duração de 30 minutos, sempre que prestarem 6 horas de trabalho consecutivo.

7. Compete ao Comandante do CPSP determinar, por ordem de serviço, quais os trabalhadores que estejam sujeitos aos horários específicos de trabalho.

8. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

22 de Outubro de 2020.

O Secretário para a Segurança, *Wong Sio Chak*.

## 運輸工務司司長辦公室

### 第 46/2020 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權,並根據經第18/2018號法律修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第七十九-B條第二款、第18/2018號法律第六條第一款及第184/2019號行政命令第一款的規定,經聽取行政公職局的意見後,作出本批示。

一、核准載於本批示附件的海事及水務局人員彈性工作時間規章,該附件為本批示的組成部分。

二、廢止第47/2017號運輸工務司司長批示。

三、本批示自二零二零年十二月一日起生效。

二零二零年十月二十二日

運輸工務司司長 羅立文

#### 附件

#### 海事及水務局人員彈性工作時間規章

#### 第一條

#### 範圍

一、本規章適用於海事及水務局的工作人員,但領導及主管人員除外。

## GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

### Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 46/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 79.º-B do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 18/2018, do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 18/2018, e do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 184/2019, após parecer da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É aprovado o regulamento do horário flexível de trabalho do pessoal da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. É revogado o Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 47/2017.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Dezembro de 2020.

22 de Outubro de 2020.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Raimundo Arrais do Rosário*.

#### ANEXO

#### Regulamento do horário flexível de trabalho do pessoal da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água

#### Artigo 1.º

#### Âmbito

1. O presente regulamento aplica-se aos trabalhadores da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, adiante designada por DSAMA, com excepção do pessoal de direcção e chefia.